CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. Nº 310
Rubrica

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA. – CFQ.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 2543
Rubrica

Ref.: Concorrência nº 01/2017

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o número 03.584.647/0001-04, com escritório na Av. das Nações Unidas, 12901, CENU, 17° andar, Torre Oeste, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04.578-910, neste ato representado por seu sócio diretor e representante legal, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo sob o n° 128.341, inscrito no CPF sob o nº 668.018.009-06, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão de análise das propostas técnicas, ocorrida em 25/08/2017, pelas razões a seguir aduzidas.

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, pois atende ao prazo previsto no artigo 109, I "b" da Lei 8.666/93, que dispõe:

> *"**Art. 109** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 2317 Rubrica

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;"

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 2364 Rubrica

Assim, considerado que o prazo recursal iniciou-se em 25/08/2017, indiscutível é a tempestividade do presente recurso.

II- DO EFEITO SUSPENSIVO

Dispõe a Lei Norteadora das Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), que os recursos fundados na habilitação, inabilitação do Licitante ou julgamento das propostas, ***terão efeito suspensivo***. Vejamos:

> *"§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos."*

Diante disso, em estrita observância à Lei de Regência, deve o presente Recurso ser recepcionado com os seus regulares efeitos, quais sejam: a devolução da matéria a apreciação e a suspensão dos efeitos do ato recorrido, até o final do julgamento do feito.

III- DOS FATOS E DO DIREITO

Após julgamento preliminar das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação Conselho Federal De Química divulgou a classificação das licitantes, abrindo prazo para recurso administrativo.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. Nº 322 Rubrica

Ocorre que, sem respeitar o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, julgou os recursos apresentados, anulando a proposta técnica apresentada por esta Recorrente.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 2565 Rubrica

DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

O princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório asseguram a parte o direito de defesa, devendo esta ser ampla e efetiva.

No caso em tela, não se respeitou os princípios acima, pois a Recorrente não foi intimada da interposição de recurso que contestava os seus documentos, tão pouco foi intimada para apresentar contrarrazões de modo a exercer sua defesa.

Ademais, a conduta do CFQ nega vigência ao princípio da Publicidade, este princípio segundo o Ilustre Doutrinador Justen Filho, *impede* que *a Administração produza atos decisórios que tenha o condão de afetar o particular, sem que este tenha sido efetivamente intimado para se manifestar*, fazendo assim parte do processo administrativo, de modo que a decisão final deste processo seja uma conjugação de esforços do Licitante e da Administração Pública. Vejamos:

> *"A conjugação dessas regras impede que a Administração produza atos ou provas relevantes sem participação do particular. Portanto, não caberá restringir a participação do interessado apenas ao momento posterior à decisão. Não existe apenas o direito de recorrer contra a decisão desfavorável. A intervenção do particular não se faz apenas a posteriori. Sempre que uma futura decisão puder afetar os interesses de um sujeito específico, a Administração deverá previamente ouvi-lo e convidá-lo a participar de todas as etapas do procedimento administrativo."*

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. Nº 2413
Rubrica

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14º ed. Editora Dialética. São Paulo 2010). (Grifo Nosso).

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 2566
Rubrica

Deste modo, respeitando os preceitos legais ora ventilados, deve a Comissão de Licitação abrir prazo para que este Recorrente se defenda das alegações apresentadas contra os seus documentos de proposta técnica.

IV. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se a **Vossa(s) Senhoria(s)**, que seja o presente Recurso Administrativo julgado procedente, para com todos os efeitos, e para que, receba-o em todos os seus efeitos, a fim de que conceda o prazo legal estipulado no art. 109, I da lei 8.666/93 para defesa.

Requer, por fim, que as decisões e publicações sejam encaminhadas ao e-mail licitacoes@nwadv.com.br.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 03.584.647/0001-04
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
OAB/SP 128.341